



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

PROCESSO TC-CP/0535/2023
CONTRATO N. 022/2023

CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA
PARA REALIZAM DO CURSO
PRESENCIAL "TREINAMENTO SOBRE A
LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E
SEUS DESDOBRAMENTOS NO SETOR
PÚBLICO" QUE FIRMAM O TRIBUNAL
DE CONTAS DO ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL E A EMPRESA ALLEG
- SOLUCOES E TREINAMENTOS
EMPRESARIAIS LTDA

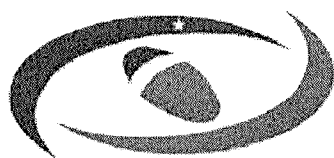
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Jerson Domingos**.

CONTRATADA: ALLEG - SOLUCOES E TREINAMENTOS EMPRESARIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ nº 43.305.247/0001-29, com sede na Rua Primeiro de Maio, n. 499, Bairro Jardim São Bento, Campo Grande/MS e CEP 79.004-620, neste ato representada por meio de seu representante legal, Heloysa Vareschini Furtado, nacionalidade brasileira, empresaria, solteira, portador do CPF n. 040.526.131-47, documento de identidade 1382432, SSP, MS, residente e domiciliada à Avenida Primeiro de Maio, n. 499, Bairro Jardim São Bento, Campo Grande/MS e CEP n. 79.004-620.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato para Curso presencial com o tema: "Treinamento sobre a Lei Geral de Proteção de Dados e seus desdobramentos no Setor Público" – com base na Lei 8666/93 e suas alterações e o processo TC-CP/0535/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR:

1.1 –Treinamento sobre a lei geral de proteção de dados e seus desdobramentos no setor público, na modalidade presencial para os conselheiros, auditores e



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

servidores do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

1.2 – O custo para realização do curso será de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), referente a 22 horas de curso presencial.

CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1 – A execução do contrato será através da dotação orçamentária abaixo:

Unidade Orçamentária	3901
Funcional Programática	10.03901.01.032.0002.2031.0001
Fonte de recursos	1759
Natureza da Despesa	3.3.90.39.48
Descrição da Despesa	Serviços de Seleção, Capacitação, Treinamento e de Monitores

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO.

O curso será ministrado através de aulas presenciais, no auditório da Escoex para os Membros, Chefes de gabinete, Auditores, Procurador; Gabinetes, Anexos e gabinete MPC; Corregedoria, Escoex, Ouvidoria; Auditoria; Consultorias; Sessões, Acórdão, Comunicação; Cerimonial; Controle interno; SAFA; SGP; TI; SECEX; e Divisões, previsto para o mês de maio de 2023, com carga horária de 22 horas, destinada para os servidores do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇO

4.1 - Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 65, inciso I, letra "b" e inciso II, letra "d" da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 - Parcela única por meio de apresentação do RPA atestado pela Gestora e Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

6.1 - O presente Contrato terá validade até a conclusão do referido curso.

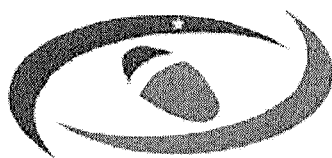
6.2 - O curso está previsto para o mês de maio de 2023, podendo sofrer alteração, conforme Termo de Referência).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1. São obrigações da CONTRATANTE (Tribunal de Contas):

Cumprir os termos do presente contrato;

1. Permitir a realização do curso em suas instalações;
2. Intervir no fornecimento/execução ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na lei n. 8.666/93;
3. Exercer a fiscalização sobre o contrato e recebimento dos serviços por meio de designados especialmente para esse fim, procedendo ao atesto na respectiva nota fiscal, com as ressalvas e /ou glosas que se fizerem necessárias;
4. Comunicar ao contratado qualquer irregularidade identificada no fornecimento do serviço, solicitando a substituição do curso recusado ou que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;
5. Notificar, por escrito, o contratado da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
6. Fornecer ao contratado todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do Contrato;
7. Proceder a rigoroso controle de qualidade dos serviços, recusando o que estiver fora das especificações desejadas e às apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato;
8. Verificar minuciosamente, na realização do serviço, a conformidade dos serviços com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado do Mato Grosso do Sul

9. Notificar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
10. Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais;
11. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, através de comissão/servidor especialmente designado.
12. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato.
13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. São obrigações do CONTRATADO:

1. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega dos serviços e realiza-los de acordo com as especificações deste Termo;
2. Assessorar tecnicamente a equipe em todas as etapas do curso, ficar disponível para esclarecimentos;
3. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações e termos ora fornecidos não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar serviços extras e/ou alterar a sua composição de preços;
4. Vedado ao Contratado ceder quaisquer informações e/ou documentos, objetos deste Contrato, sem prévia autorização do Contratante;
5. Cumprir fielmente o presente, de modo que no prazo estabelecido, o objeto contratado seja entregue;
6. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da contratação;
7. Manter todas as condições exigidas no contrato;
8. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9. Responder pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação;
10. Não promover alteração do produto empenhado, sem anuência expressa do contratante;
11. Responsabilizar-se pelo preço apresentado na proposta;



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

13. O contratado obriga-se a manter durante o período da contratação, as condições de qualificação e habilitação exigidas no ato convocatório;

14. Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO, DAS PENALIDADES E DOS VALORES DAS MULTAS:

8.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução ou mora na execução, sujeitará o **CONTRATADO** às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso, havendo descumprimento do contrato e seus anexos, calculada sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10 % (dez por cento);

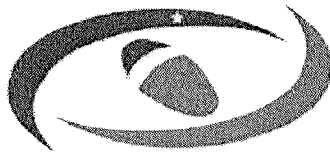
III. Multa de 5 % (cinco por cento), sobre o valor atualizado deste Contrato, cumulativa com as demais sanções, por infração a quaisquer outras de suas cláusulas.

IV. Suspensão temporária de licitar e contratar com o (Governo, Prefeitura, Entidade) pelo prazo de até 2 (anos) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

8.2. A critério da **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos incisos "I", "IV" e "V" do item 9.1, desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II" ou "III", facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pela **CONTRATADA**.

8.7 O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

8.8 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, nos termos do presente contrato e anexo, bem como extensão do disposto na Lei 8.666/93.

8.9. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA**, caberá à **CONTRATANTE** decidir sobre a continuidade do presente Contrato.

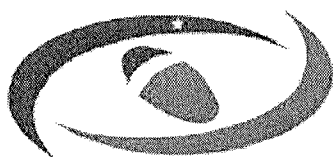
8.10. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará ao **CONTRATADO** direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.

8.11. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, além das sanções previstas neste ajuste.

8.12. A totalidade das multas que vierem a ser aplicadas ao **CONTRATADO**, durante toda a vigência do contrato, independentemente de qualquer natureza, são limitadas ao máximo de 10% (dez por cento) do valor global da contratação.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS:

9.1. O contratado reconhece os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei 8.666/93.



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado do Mato Grosso do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

10.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. O presente contrato, decorrente do processo TC-CP/0535/2023, e com fundamento no Inciso II, do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA IDONIEDADE DA CONTRATAÇÃO:

12.1. O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e permanecer quite perante os fiscos municipal, estadual e federal, bem como perante as justiças Estaduais, Federais e Trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS GARANTIAS:

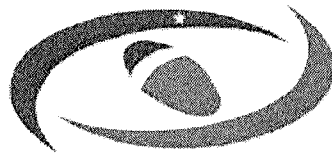
13.1 - As partes, em comum acordo, não estabelecem garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos não previstos expressamente neste contrato serão dirimidos por acordo entre as partes, com base na Lei nº 8.666/93 e nas regras inerentes aos contratos de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1 - Este contrato será executado de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, considerando também o contido no processo TC-CP/0535/2023.



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado do Mato Grosso do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

16.1. A gestão e fiscalização contratual ficará sob responsabilidade do funcionário designado pela Presidência do TCE/MS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Campo Grande, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma.

Campo Grande - MS, 19 de maio de 2023.


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Jerson Domingos


ALLEG - SOLUCOES E TREINAMENTOS EMPRESARIAIS LTDA

Heloyssa Vareschini Furtado

TESTEMUNHAS:

Nome *Meliana Alus Marassi*
CPF *040.235.711-64*

Nome *Danielle G. Sá Antonelli*
CPF *894.292.431-91*